

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 030/2022

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, para exame e deliberação da Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº030/2022 que trata da alteração na Lei Nº 3475/09.

A Lei Nº3475/09, que dispõe sobre o Conselho das Cidades no Município de Gravatá (CONCIDADE), conselho este voltado para as discussões das Políticas Públicas no âmbito do desenvolvimento Urbano.

O Conselho foi regulamentado no ano de 2009 cuja a realidade diferenciava-se da atualidade, nesse ínterim, será necessária uma atualização legislativa para que o Conselho se torne mais eficaz.

Na oportunidade, solicito aos nobres vereadores, que o presente Projeto de Lei seja aprovado na Casa Legislativa Elias Torres.

Sem mais pelo momento, aproveito para renovar os protestos de estima e apreço

Palácio Joaquim Didier, 10 de novembro de 2022, 200º da Independência; 132º da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá



Assinatura

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº030/2022



EMENTA: Altera a Lei Nº 3475/2009 que dispõe sobre o Conselho das Cidades no Município de Gravatá, CONCIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art.1º. O Art. 2.º da Lei Nº 3475/2009 passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

“Art.2º. Fica instituído o Conselho das Cidades no Município de Gravatá, também denominado CONCIDADE, órgão colegiado, de natureza permanente, e deliberativa, de composição tripartite, parte integrante da Secretaria de Planejamento e Orçamento”.

Art.2º. O Art.5º. da Lei Nº3475/2009 passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

“Art.5º. O Conselho das Cidades no Município de Gravatá (CONCIDADE) será composto de 10 (dez) membros, preferencialmente dos seguimentos descritos abaixo:

I - Órgão Público Federal:

a) 01(um) representante do Conselho regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PE) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PE);

II – Poder Público Municipal:

a) 01(um) representante da Secretaria de Infra Estrutura, Mobilidade e Controle Urbano;

b) 01(um) representante da Secretaria de Meio ambiente e Desenvolvimento Rural

c) 01(um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

d) 01(um) representante do Departamento Municipal de Trânsito.



Assinatura

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Assinatura

III – Representação da Sociedade Civil organizada, com sede no foro no Município de Gravatá:

- a) 01(um) representante de classe Sindical de Gravatá;
- b) 01(um) representante da Associação Civil de Gravatá;
- c) 01(um) representante do segmento da construção civil ou do setor imobiliário;
- d) 01(um) representante de entidade com atuação na promoção e defesa do Meio Ambiente;
- e) 01(um) representante de entidade civil do segmento do Turismo, da Cultura ou de Esportes”.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de novembro de 2022, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá